



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



DECRETO Nº 053/2018
02 DE OUTUBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A ENTRADA E COBRANÇA DE VEÍCULOS, COBRANÇA DE ALUGUEL DE QUIOSQUES E PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE FLORÍNEA”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

CONSIDERANDO o alto número de pessoas, que semanalmente visitam e frequentam o Balneário Municipal de Florínea;

CONSIDERANDO haver no espaço, comércio exercido por pessoas e empresas devidamente credenciadas e habilitadas por esta Prefeitura Municipal, que cumprem rigorosamente com suas obrigações tributárias e que necessitam de apoio e incentivo do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um regramento que contemple a arrecadação de numerários, para ajuda da manutenção daquele local;

CONSIDERANDO a necessidade deste ente em manter o local, sempre como um ambiente agradável e harmônico entre todos que ali permanecem e laboram; e

CONSIDERANDO a necessidade da administração pública em prestar com eficiência, qualidade e presteza seus serviços, oferecidos a seus munícipes e turistas.

DECRETA:

Art. 1º - Para a entrada e permanência de veículos, será cobrado aos sábados, domingos e feriados, os seguintes valores:

- a) ONIBUS: R\$ 500,00;
- b) MICRO ONIBUS: R\$ 100,00;
- c) VAN: R\$ 50,00;
- d) CAMINHÃO: R\$ 100,00;
- e) CARROS: R\$ 10,00 e
- f) MOTOS: R\$ 5,00.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Parágrafo 1º - O pagamento a que alude o caput, será feito quando da entrada ao recinto, diretamente no guichê / portaria de acesso, mediante a apresentação de recibo pelo responsável.

Parágrafo 2º - Os automóveis devidamente emplacados licenciados neste município serão isentos dos pagamentos descritos nas alíneas “a” à “f” do artigo 1º.

Parágrafo 3º - No caso de ser constatado pelo responsável da portaria, que houve a parada da condução fora dos limites do balneário, será o valor correspondente a entrada do veículo dividido pelo número de pessoas e cobrado de cada uma delas o valor correspondente a divisão, para entrada e permanência no balneário municipal.

Art. 2º - O executivo disponibilizará no local, um servidor para proceder com controle de entrada e cobrança das diárias dos visitantes.

Art. 3º - É terminantemente proibida e será barrada a entrada no Balneário Municipal, do visitante que estiver portando consigo qualquer tipo de bebida alcoólica ou não alcoólica, seja para consumo ou comércio.

Art. 4º - O servidor designado para o mister tratado no artigo segundo, terá o Poder de Polícia para proceder com a inspeção dos veículos e conduções dos visitantes, sendo que não autorizará a entrada em caso de descumprimento da cláusula terceira.

Art. 5º - Os visitantes e turistas poderão adentrar ao recinto com qualquer tipo de alimento, desde que seja para o consumo, sendo que o consumo de bebidas, sejam alcoólicas ou não, deverá ser feito apenas mediante a compra das mesmas junto aos comerciantes que ali mantêm seus estabelecimentos comerciais destinados a tal fim.

Art. 6º - Em caso de desrespeito ao contido na cláusula terceira e o Turista forçar a sua entrada no local, o servidor designado deverá acionar a Polícia Militar do Município para conter o infrator ou infratores.

Art. 7º - Em sendo constatada pelos demais servidores da municipalidade, designados para exercerem suas funções naquele local, a prática de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



alguma conduta vedada por este Decreto dentro do recinto do Balneário Municipal, será o infrator acionado para entregar as bebidas não adquiridas dentro do local, o que se rejeitar, estará sujeito a sua retirada do recinto, mediante força policial.

Art. 8º - Fica estipulado que a diária correspondente ao aluguel de cada quiosque existente no balneário municipal será de R\$ 50,00 reais.

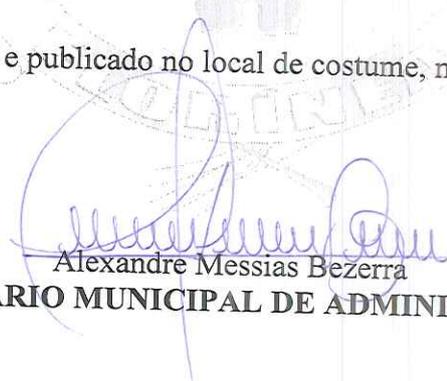
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, valendo por tempo indeterminado.

Florínea – SP., 02 de Outubro de 2018.



Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.



Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO